

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.975, de 2008, na origem), do Deputado José Santana de Vasconcellos, que *institui o Dia Nacional da Silvicultura*.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 277, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.975, de 2008, na origem), do Deputado José Santana de Vasconcellos, propõe instituir o Dia Nacional da Silvicultura.

A proposição compõe-se de três artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa, a ser celebrada anualmente no dia 7 de dezembro, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância da silvicultura para o meio ambiente e para a economia.

O art. 2º determina que o poder público promoverá campanhas de esclarecimento sobre essa atividade, voltadas para o setor agropecuário e para a população em geral.

O art. 3º, por sua vez, estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

A justificação ressalta a importância da silvicultura para que sejam explorados economicamente os produtos das matas nativas, ao mesmo tempo em que estas são preservadas. A instituição da data comemorativa tem por fim alertar a sociedade e, em particular, os agricultores para os amplos benefícios econômicos, ambientais e sociais que essa atividade pode propiciar.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo do PLC nº 277, de 2009.

Assinalemos, inicialmente, que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, ao passo que o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, definiu diretrizes para o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 2009, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item “d” do voto do mencionado parecer da CCJ. Frisa, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

O propósito do PLC nº 277, de 2009, é o de divulgar e incentivar a prática da silvicultura, ramo do conhecimento e atividade que promove o uso sustentável das florestas e outras vegetações nativas, além de praticar o reflorestamento para uso industrial.

Não há dúvida de que a ampliação criteriosa dessas práticas representa um dos mais efetivos passos em direção ao tão almejado desenvolvimento sustentável. As potencialidades da silvicultura em um país tropical como o nosso são imensas e dependem, crucialmente, de um maior conhecimento do assunto por seus virtuais praticantes, além do apoio financeiro e técnico de entidades estatais e outras.

Desse modo, a instituição do Dia Nacional da Silvicultura, cumprindo o importante papel de incentivar o desenvolvimento dessa

atividade econômica sustentável, assume grande relevância para a sociedade.

Considerando a orientação emanada do parecer da CCJ que trata da aplicação da Lei nº 12.345, de 2010, assim como o conjunto das normas relevantes, avaliamos que o PLC nº 277, de 2009, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e de adequação ao Regimento da Casa e à técnica legislativa, devendo, quanto ao mérito, ser aprovado.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.975, de 2008, na origem).

Sala da Comissão, em: 20 de março de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Valdir Raupp, Relator